



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 67, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1977 -

(Dispõe sobre lançamento e cobrança de impostos e taxas municipais).

DEMETRIO MARQUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de INDIAPORÃ, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Indiaporã, em sua sessão do dia 26 de dezembro de 1977, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para efeito de lançamento e cobrança de impostos e taxas municipais, ficam alterados os percentuais constantes de Tabelas anexas a Lei Municipal nº 25, de 10 de dezembro de 1970 (Código Tributário do Município), como segue:

TABELA I

Para Lançamento e Cobrança do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

| <u>A t i v i d a d e</u> | | <u>A l i q u o t a</u> |
|--|------|------------------------------|
| I - Médicos, dentistas e veterinários | 300% | S/ valor referência - (VR) - |
| II - Enfermeiros, protéticos, (prótese dentária, obstetras, estóptivos, fonoaudiólogos, psicólogos. | 200% | S/ valor referência (VR) |
| III- Laboratórios de análises clínica e eletrícidades | 300% | S/ valor referência (VR) |
| IV - Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, bancos de sangue, - casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica.- | 5% | S/ receita bruta |
| V - Advogados ou provincionados | 300% | S/ valor referência (VR) |
| VI - | | |
| X - Despachantes | 200% | S/ valor referência (VR) |
| XII- Contadores, auditores, guarda-livros, técnicos de contabilidade | 200% | S/ valor referência (VR) |
| XVII- Engenheiros, arquitetos e urbanistas | 300% | S/ valor referência (VR) |



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 67, de 27 de dezembro de 1977fls2.....

XXV- Barbeiros, cabelereiros, manicures,
pedicures, tratamento de pele e outros
serviços de salão de beleza:

- | | | |
|------------------------------|-----|-------------------------------|
| a) - 1ª classe - por cadeira | 50% | s/ valor referên- cia (VR) |
| b) - 2ª classe - por cadeira | 40% | s/valor referên- cia (VR) |
| c) - 3ª classe - por cadeira | 30% | s/valor referên- cia (VR) |

...
XXVIII- Diversões Públicas

- | | | |
|---|------|-------------------------------|
| a) - Teatro, cinemas, auditórios, - taxi-dancings e congêneres | 5% | s/ Receita Bruta |
| b) - circos e parques de diversões (por 30 dias) | 500% | s/valor referên- cia |
| c) - exposições com cobrança de ingresso | 5% | s/ Receita Bruta |
| d) - bilhares, boliches e outros jogos permitidos (por mesa) anual | 50% | s/valor referên- cia (VR) |
| e) - bailes, shows, festivais, recitais e congêneres | 5% | s/ Receita Bruta |
| f) - competições esportivas de nature- za física ou intelectual, com ou sem participação de espectador,- inclusive as realizadas em audi- tórios e estações de rádio ou tevê, | 200% | s/ valor referên- cia (VR) |
| g) - Execução de música mediante trans- missão por qualquer processo | 5% | s/ Receita Bruta |

TABELA II

Taxa de Renovação de Licença para localização de Estabelecimentos
de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços.

A t i v i d a d e

VALOR Cr\$-

I - Estabelecimentos de Produção, Comércio e Indústria:

a)- Tabela Fixa anual por categorias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 67, de 27 de dezembro de 197 - - - - - fls. 3 - - - - -

| | |
|---|----------|
| a) - Tabela Fixa anual por categoria: | |
| 1ª classe | 2.000,00 |
| 2ª classe | 1.000,00 |
| 3ª classe | 500,00 |
| 4ª classe | 400,00 |
| b) - Por empregado, registrado ou não, anual | 50,00 |
| II - Estabelecimentos de Prestação de Serviços: | |
| a) - <u>BANCOS</u> : | |
| a) - Tabela Fixa anual | 5.000,00 |
| b) - Por empregado (anual) registrado | 50,00 |
| b) - Taxis de Aluguél | 600,00 |
| <u>DEMAIS ATIVIDADES</u> | |
| Jogos Permitidos Por Lei: | |
| a) Por mesa | 400,00 |
| b) Bochas (anual) por campo | 400,00 |
| c) Demais jogos | 400,00 |
| III- Oficinas Mecânicas, funilárias, eletricitas e demais congêneres (anual) | |
| 1ª classe | 1.000,00 |
| 2ª classe | 600,00 |
| IV - Salões de barbeiros, cabelereiros e de beleza: | |
| 1ª classe | 500,00 |
| 2ª classe | 300,00 |
| 3ª classe | 200,00 |

TABELA IV

Taxa de Licença Para Obras Particulares, 1% (hum por cento) sobre valor de referência (VR), por metro quadrado, para construção e reconstruções.

TABELA V

Taxa de Licença Para Publicidade

| <u>Especificação</u> | <u>Alíquota</u> |
|---|-----------------|
| alto-falantes, rádio, vitrola e congêneres por aparelhos e por ano, quando permitidos no interior de estabelecimentos comerciais, industrias e profissionais ou em veículos : | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 67, de 27 de dezembro de 1977fls 4-.....

- | | |
|------------|----------------------------------|
| a) Por dia | 10% S/ valor de referência (VR) |
| b) Por mês | 50% S/ valor de referência (VR) |
| c) Por ano | 100% S/ valor de referência (VR) |

TABELA VIII

Taxas de Serviços Diversos

| Especificação | Alíquota |
|--|--------------------------------|
| VI - Taxa de Cemitério | |
| 1º - Taxa de Exumação em Sepultura Rasa: | |
| a) - De adulto por 5(cinco) anos | 20% s/valor de referência (VR) |
| b) - De infantil por 3(três)anos | 10% s/valor de referência (VR) |
| 2º - Exumação de, em Carneiro: | |
| a) De adulto por 5(cinco) anos | 30% s/valor de referência (VR) |
| b) De infante por 3(três)anos | 20% s/valor de referência (VR) |
| 3º - Prorrogação de Prazo : | |
| a) De sepultura rasa por 5 anos | 20% s/valor de referência (VR) |
| b) De carneiro por 5 anos | 30% s/valor de referência (VR) |
| 4º - Perpetuidade : | |
| a) De sepultura rasa por <u>metro quadrado</u> | 20% s/valor de referência (VR) |
| b) De carneiro por metro quadrado | 20% s/valor de referência (VR) |
| c) De jazigo(carneiro duplo), germinado por metro quadrado | 20% s/valor de referência (VR) |
| d) Nicho | 10% s/valor de referência (VR) |

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

- segue -



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 67, de 27 de dezembro de 1977 -----

Indiaporã, 27 de dezembro de 1977

Demetrio Marques de Oliveira
Demetrio Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, Publicada por afixação nos lugares de costume e arquivamento no Cartório de Registro Civil local, na data supra.

João Agreli
João Agreli - Secretário

Recebi uma via para ser arquivada em -- cartório.
Indiaporã, 27/12/77
Furtado
Esc. Interina



CERTIDÃO

Certifico e Dou Fé, que a presente Lei nº 67, ficou afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura no período de 27/12/77 à 29/03/78.

Indiaporã, 29 de março de 1978

José Batista Maldonado
José Batista Maldonado
Porteiro